



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS, visando à manutenção da higiene, conservação e salubridade dos ambientes públicos sob sua responsabilidade.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO
1	50	Un	Galão de 5 litros de desinfetante
2	25	Un	Galões de limpa piso pesado
3	70	Pc	Esponja para limpeza
4	35	Un	Esponja com lado verde para rodo
5	50	Un	Sabonete líquido glicerinado – 5 litros
6	40	Un	Galão de 5 litros de alvejante sem cloro
7	45	Un	Panos de chão de algodão e poliéster grandes (60x90)
8	20	Un	Apá de lixo
9	30	Un	Vassoura Bettanin com cabo
10	5	Un	Detergente de louça
11	46	Un	Bom ar
12	3	Un	Bombril
13	5	Un	Alvejante – 5 litros
14	4	Un	Saco de lixo – 100 litros
15	5	Un	Saco de lixo – 30 litros
16	4	Un	Vassouras com cabo
17	4	Un	Rodos 40 cm com cabo
18	15	Un	Limpa vidros 500 ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

19	4	Un	Álcool 70% líquido 1 litro
20	2	Un	Toalhas de rosto
21	15	Un	Toalhas de banho
22	10	Un	Fardo de papel toalha
23	2	Un	Sapólio líquido 250 g
24	4	Un	Rodo com esponjas
25	4	Un	Luvras tamanho P
26	5	Un	Luvras tamanho G
27	15	Un	Sabão em pó
28	15	Un	Lava-roupas 5 litros
29	15	Un	Alvejante sem cloro 5 litros
30	15	Un	Multiuso 5 litros
31	5	Un	Álcool em gel 5 litros
32	10	Un	Limpeza pesada 5 litros
33	10	Un	Papel higiênico com 24 rolos

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1899/2025, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Pontão/RS”.

3.5 O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A contratação ora proposta visa suprir a necessidade contínua de materiais de limpeza e higiene indispensáveis à adequada conservação e higienização dos espaços físicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS.

Considerando que tais insumos são essenciais para assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e bem-estar nos ambientes escolares, administrativos e de saúde, a aquisição se justifica como medida imprescindível à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A medida está alinhada aos princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de encontrar respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.3. PREVISÃO NO PCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **GILBERTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.726.509/0001-30**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao suprimento das necessidades recorrentes das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS. A medida objetiva assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, asseio, conservação e salubridade dos espaços públicos sob responsabilidade das referidas pastas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A solução contempla o fornecimento de diversos itens, tais como desinfetantes, detergentes, sabão em pó, panos de limpeza, vassouras, sacos para acondicionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

resíduos, luvas, papel higiênico, entre outros produtos essenciais à rotina das unidades escolares, administrativas e de saúde.

Considerando a natureza essencial dos serviços desempenhados por estas secretarias, bem como a necessidade de ambientes limpos e seguros para o adequado exercício das atividades institucionais, a contratação proposta se revela necessária, eficiente e proporcional, representando a solução mais adequada ao interesse público.

A entrega será realizada de forma centralizada, com posterior distribuição interna conforme demanda, respeitando os critérios estabelecidos no termo de referência e nos demais documentos do processo.

Trata-se, portanto, de uma solução padronizada e compatível com as exigências técnicas e operacionais da Administração Pública, promovendo economicidade, eficiência e regularidade no atendimento às demandas por materiais de limpeza no âmbito municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos materiais de limpeza e higiene poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de embalagens e ao uso de produtos químicos. Recomenda-se, sempre que possível, a preferência por itens biodegradáveis e com menor potencial poluente.

As unidades beneficiárias deverão promover o descarte adequado dos resíduos gerados, observando as normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incentivando a coleta seletiva e o consumo consciente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os materiais contratados conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, com prazo de validade vigente, embalagens originais e identificação do fabricante.

7.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens que apresentem irregularidades, avarias ou divergências quanto às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

7.1.4 Garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, especialmente aquelas definidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

7.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante o transporte ou a entrega dos produtos, devendo reparar ou indenizar os prejuízos, se houver.

7.1.6 Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.7 Manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando de caráter confidencial.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações previstas, inclusive o local de entrega dos materiais.

7.2.2 Garantir o recebimento dos produtos em dias e horários previamente estabelecidos, com a presença de servidor responsável para conferência.

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos ou providências sempre que necessário.

7.2.4 Atestar o recebimento dos materiais, mediante verificação da conformidade com as especificações e quantidades previstas.

7.2.5 Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.2.6 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo dos materiais**, devidamente atestado por servidor responsável, e mediante apresentação da **Nota Fiscal eletrônica válida**. O pagamento será realizado por meio de **depósito em conta bancária de titularidade da contratada**, mediante ordem bancária.

9.2. Por ocasião do pagamento, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo, quando aplicável, o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, **PIS/COFINS/CSLL** e demais tributos, conforme o regime tributário da contratada. A **retenção de ISS** será efetuada apenas nos casos em que houver incidência legal e previsão normativa aplicável à natureza do fornecimento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.043,00 (dez mil e quarenta e três reais).**

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Un	Galão de 5 litros de desinfetante	R\$ 14,10	R\$ 705,00
2	25	Un	Galões de limpa piso pesado	R\$ 25,30	R\$ 632,50
3	70	Pc	Esponja para limpeza	R\$ 3,80	R\$ 266,00
4	35	Un	Esponja com lado verde para rodo	R\$ 16,40	R\$ 574,00
5	50	Un	Sabonete líquido	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			glicerinado – 5 litros		
6	40	Un	Galão de 5 litros de alvejante sem cloro	R\$ 23,80	R\$ 952,00
7	45	Un	Panos de chão de algodão e poliéster grandes (60x90)	R\$ 18,90	R\$ 850,50
8	20	Un	Apá de lixo	R\$ 5,30	R\$ 106,00
9	30	Un	Vassoura Bettanin com cabo	R\$ 11,60	R\$ 348,00
10	5	Un	Detergente de louça	R\$ 2,10	R\$ 10,50
11	46	Un	Bom ar	R\$ 18,20	R\$ 837,20
12	3	Un	Bombril	R\$ 3,40	R\$ 10,20
13	5	Un	Alvejante – 5 litros	R\$ 23,80	R\$ 319,00
14	4	Un	Saco de lixo – 100 litros	R\$ 16,30	R\$ 65,20
15	5	Un	Saco de lixo – 30 litros	R\$ 16,30	R\$ 81,50
16	4	Un	Vassouras com cabo	R\$ 11,60	R\$ 46,40
17	4	Un	Rodos 40 cm com cabo	R\$ 13,20	R\$ 52,80
18	15	Un	Limpa vidros 500 ml	R\$ 8,90	R\$ 44,50
19	15	Un	Álcool 70% líquido 1 litro	R\$ 11,30	R\$ 169,50
20	4	Un	Toalhas de rosto	R\$ 13,80	R\$ 55,20
21	02	Un	Toalhas de banho	R\$ 39,20	R\$ 78,40
22	15	Un	Fardo de papel toalha	R\$ 6,20	R\$ 91,50
23	10	Un	Sapólio líquido 250 g	R\$ 7,40	R\$ 74,00
24	02	Un	Rodo com esponjas	R\$ 24,20	R\$ 48,40
25	04	Un	Luvas tamanho P	R\$ 5,40	R\$ 21,60
26	04	Un	Luvas tamanho G	R\$ 5,40	R\$ 21,60
27	05	Un	Sabão em pó	R\$ 24,30	R\$ 121,50
28	15	Un	Lava-roupas 5 litros	R\$ 25,90	R\$ 388,50
29	15	Un	Alvejante sem cloro 5 litros	R\$ 22,90	R\$ 343,50
30	15	Un	Multiuso 5 litros	R\$ 45,40	R\$ 681,00
31	5	Un	Álcool em gel 5 litros	R\$ 62,40	R\$ 312,00
32	10	Un	Limpeza pesada 5 litros	R\$ 12,90	R\$ 129,00
33	10	Un	Papel higiênico com 24 rolos	R\$ 34,60	R\$ 346,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.043,00					

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 - MANUTENÇÃO SEC.ADMINISTRAÇÃO

33903022000000 1500 E - 1651.9 MATER.DE LIMPEZA

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0601 12 361 0082 2019 - Man.Ens.MDE

33903022000000 1500 E - 10781.6 MATER.DE LIMPEZA

SAÚDE

0801 10 301 0047 2047 - MAN.ATIVIDADES DE SAÚDE

33903022000000 1500 E - 27547.6 MATER.DE LIMPEZA

Pontão/RS, 04 de abril de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração